



DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 28/2006

Aprova Proposta do Novo Regulamento do TCC - Trabalho de Conclusão de Curso de Física – Habilitação Bacharelado.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº29843/2006;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 24 de outubro de 2006, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de TCC do Curso de Física – Habilitação Bacharelado, constante das folhas 1 a 7 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 24 de outubro de 2006

Prof^a. Dr.^a Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FÍSICA - HABILITAÇÃO BACHARELADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

TÍTULO I TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FÍSICA - HABILITAÇÃO: BACHARELADO

CAPÍTULO I NOMENCLATURA E NATUREZA

Art. 1º O Trabalho de Conclusão do Curso de Física é um trabalho de natureza monográfica, elaborado individualmente pelo aluno formando no curso de graduação em Física.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão do Curso de Física - Habilitação Bacharelado constitui-se em uma monografia, resultante de estudo sob orientação de docente do Departamento de Física com titulação mínima de Especialização.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 2º O Trabalho de Conclusão do Curso de Física - Habilitação Bacharelado, atende a objetivos determinados:

- I- capacitar o aluno para a elaboração de estudos;
- II- levar o aluno a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no curso;
- II- propiciar ao aluno o contato com o processo de investigação científica;
- IV- contribuir para com o enriquecimento das diferentes linhas de estudo do Departamento de Física, estimulando a produção científica.

CAPÍTULO III MODALIDADES

Art. 3º A monografia pode enquadrar-se em uma das seguintes modalidades de trabalho:

- I- revisão crítica de literatura sobre determinado tema;
- II- desenvolvimento de equipamentos;



- III- desenvolvimento e/ou aplicação de *softwares*;
- IV- pesquisa experimental e/ou teórica.

CAPÍTULO IV NORMAS PARA ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 4º A monografia deve ser elaborada individualmente pelo aluno, sob a orientação de docente do Departamento de Física com conhecimento na área do tema escolhido pelo aluno.

§ 1º Excepcionalmente, o Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, ouvida a Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Física, pode autorizar a orientação ou co-orientação da monografia por docente de outro Departamento ou Instituição, bem como a co-orientação por um técnico de nível superior do Departamento de Física, com conhecimento na área do tema escolhido pelo aluno.

§ 2º A participação de docente ou profissional de outra Instituição (sem ônus para a Universidade) deve ser aprovada em reunião da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Física.

Art. 5º O aluno, a partir da definição do tema da monografia, deve:

- I - fazer o levantamento da bibliografia;
- II - inteirar-se dos processos de obtenção dos dados;
- III - aprender a analisar os dados;
- IV - formular coerentemente a conclusão;
- V - apresentar o trabalho final de acordo com as normas da ABNT-NBR.

Art. 6º O prazo para elaboração e apresentação da monografia é de 1 (um) ano letivo de acordo com o currículo vigente do curso de Física, não podendo ultrapassar os prazos previstos no Calendário Escolar.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º O Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso de Física - Habilitação Bacharelado deve ser eleito em reunião do Colegiado do Curso de Física entre os membros do Colegiado, em regime de 40 (quarenta) horas, com titulação mínima de especialização.



§ 1º O Coordenador escolhido é nomeado por portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos.

§ 2º O Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso deve dispor, para cumprir sua função, de 10 (dez) horas semanais.

Art. 8º O Vice-Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso de Física - Habilitação Bacharelado deve ser eleito em reunião do Colegiado do Curso de Física entre os docentes da carreira, em regime de 40 (quarenta) horas, com titulação mínima de especialização.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador escolhido é nomeado por portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos.

Art. 9º O Orientador do Trabalho de Conclusão do Curso tem carga horária que deve ater-se às normas da Universidade quanto à distribuição de atividades docentes.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 10. Compete ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso:

- I- articular-se com a Comissão Executiva do Colegiado do Curso para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II- divulgar, no início do ano letivo, as linhas de estudo do Departamento de Física e o número de vagas oferecido para cada docente;
- III- orientar os alunos na escolha de docentes orientadores;
- IV- enviar para a chefia do Departamento de Física, no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada ano letivo, uma lista contendo os prováveis nomes dos alunos orientandos e seus respectivos orientadores para o ano letivo seguinte;
- V- convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso;
- VI- coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvida a Comissão Executiva do Colegiado do Curso;
- VII- coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras e definir o cronograma de avaliação dos trabalhos a cada ano letivo, com a homologação da Comissão Executiva do Colegiado do Curso;
- VIII comparecer às reuniões da Comissão Executiva do Colegiado do Curso.



Art. 11. Compete ao Vice-Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso a substituição do Coordenador em suas atribuições sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 12. Compete ao Orientador de monografia do Trabalho de Conclusão do Curso:

- I- orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II- estabelecer o plano e cronograma do trabalho em conjunto com o orientando;
- III- informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV- presidir a banca examinadora do trabalho por ele orientado;
- V- comparecer às reuniões, convocadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação respectivas;
- VI- comunicar ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que o mesmo, juntamente com a Comissão Executiva do Colegiado do Curso, tomem as devidas providências;

Art. 13. Todo docente do Departamento de Física deve orientar, caso solicitado, pelo menos uma monografia dentro de sua área específica de trabalho, podendo orientar no máximo até 2 (duas) monografias por ano, respeitando-se os critérios de distribuição de atividades acadêmicas do Departamento.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO ORIENTANDO

Art. 14. São direitos do orientando:

- I- definir a temática da monografia com seu Orientador e em conformidade com as linhas de estudo do Departamento;
- II- ter um docente Orientador com conhecimento na área temática escolhida;
- III- solicitar orientação diretamente ao docente escolhido ou através do Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso;
- IV- ser informado sobre as normas e regulamentação do Trabalho de Conclusão do Curso;
- V- comunicar ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso



- quando ocorrem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que o mesmo, ouvida a Comissão Executiva do Colegiado do Curso, tome as devidas providências;
- VI- mudar de temática e se for o caso, de Orientador, apenas uma vez, no máximo até 1 (um) mês após o início da orientação, mediante avaliação do Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso e da Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

Art. 15. São deveres do orientando:

- I- definir o Orientador e o tema de sua monografia no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do ano letivo;
- II- participar do planejamento e estabelecimento do cronograma do Trabalho de Conclusão do Curso;
- III- cumprir as normas e regulamentação própria do Trabalho de Conclusão do Curso;
- IV- cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu Orientador;
- V- respeitar as normas e prazos estabelecidos no calendário do Trabalho de Conclusão do Curso proposto pelo seu Coordenador e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso;
- VI- apresentar a monografia à banca examinadora somente após o aval do Orientador, sendo que o orientando que não entregá-la no prazo determinado pelo calendário do Trabalho de Conclusão do Curso, estará automaticamente reprovado;
- VII- realizar as correções sugeridas pela banca examinadora e pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso;
- VIII- apresentar o Trabalho de Conclusão do Curso nas atividades da Semana da Física do Departamento;
- IX- comparecer às reuniões agendadas pelo Orientador e/ou Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso;
- X- entregar 4 (quatro) cópias da versão final do Trabalho de Conclusão do Curso na forma impressa e uma cópia da versão final em CD (extensão do arquivo .doc ou latex e pdf).

CAPÍTULO V PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 16. O Planejamento das atividades para elaboração da monografia deve estar de acordo com os prazos definidos no Calendário Escolar, estando, ainda, de acordo com o programa geral da atividade acadêmica obrigatória do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 17. A monografia deve ser apresentada aos membros da banca examinadora no prazo definido no calendário do Trabalho de Conclusão do Curso, aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso, respeitando-se o Calendário Escolar.



- § 1º O aluno deve entregar 3 (três) cópias da monografia, sendo uma cópia para cada um dos membros da banca examinadora.
- § 2º Os prazos para a banca examinadora analisar a monografia e para o aluno reformular a monografia serão definidos pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, ouvida a Comissão Executiva do Colegiado do Curso.
- § 3º Por ocasião da apresentação da monografia corrigida e versão final, o aluno deve entregar 4 (quatro) cópias à Coordenação do Trabalho de Conclusão do Curso, sendo assim distribuídas: 3 (três) cópias para a banca examinadora e uma para ser enviada à Biblioteca Central.

TÍTULO III CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 18. A monografia corrigida e versão final é avaliada segundo os critérios previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO II METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 19. A monografia corrigida e versão final é avaliada por uma banca examinadora, composta por 3 (três) docentes, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, sendo que cada docente atribui uma nota ao trabalho.

§ 1º A nota dada refere-se ao trabalho escrito, onde cada docente deve avaliar os seguintes itens:

- I- profundidade do tema;
- II- interpretação;
- III- contribuição para a área;
- IV- organização seqüencial;
- V- resultados obtidos;
- VI- discussão;
- VII- correção gramatical;
- VIII- apresentação por escrito.

§ 2º A nota final da monografia corrigida na sua versão final é a média aritmética das 3 (três) notas atribuídas pelos membros da banca examinadora ao trabalho escrito.



- § 3º A avaliação da monografia corrigida e versão final é documentada em ata elaborada pelo presidente da banca examinadora, onde deve constar as notas que cada examinador atribuiu ao aluno, bem como, ficha de avaliação onde conste os itens avaliados com a assinatura dos três examinadores.
- § 4º O aluno que obtém média final igual ou superior a 7,0 (sete) na monografia corrigida e versão final é considerado aprovado no Trabalho de Conclusão do Curso.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 20. A banca examinadora é constituída pelo Orientador e por dois docentes do Departamento de Física.
- Art. 21. Os membros da banca examinadora são sugeridos pelo Orientador, sendo que este deve informar ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso para, em seguida, homologar em reunião da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Física.
- Art. 22. Excepcionalmente e a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Física, pode integrar a banca examinadora técnico de nível superior do Departamento de Física, docente ou profissional de outra Instituição considerado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso autoridade na temática da monografia a ser avaliada.
- Parágrafo único. A participação de docente ou profissional de outra Instituição (sem ônus para a Universidade) deve ser aprovada em reunião da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Física.

TÍTULO IV PREVISÃO DE RECURSOS

- Art. 23. Os custos da elaboração da monografia ficam a cargo do aluno.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, em conjunto com a Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Física
